General Oviedo, do Paraguai, apela Ã Corte Interamericana

O general paraguaio Lino CÃ©sar Oviedo Silva estÃ¡ apelando Ã a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em Washington, para reclamar de â??grave lesÃ£o de direito individual, que lhe foi imposta pelo Estado Paraguaio, que o processou, julgou e condenou em um Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio, sem previsÃ£o legal no seu ordenamento jurÃdicoâ?•.:. O pedido Ã© do advogado Antonio Roberto Barbosa, de SÃ£o Paulo. Oviedo foi condenado por um Tribunal Militar paraguaio a 10 anos de prisÃ£o pela tentativa de golpe de Estado frustrada em marÃ§o de 1996 contra o entÃ£o presidente, Juan Carlos Wasmosy.

Segundo o advogado, o Paraguai comete contra Oviedo "grave lesÃ£o de direito individual, que lhe foi imposta pelo Estado Paraguaio, que o processou, julgou e condenou em um Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio, sem previsÃ£o legal no seu ordenamento jurÃdico". O recurso levado a Washington refere que "os supostos delitos atribuÃdos a Lino CÃ©sar Oviedo Silva teriam sido praticados nos dias 22 e 23 de abril de 1996 e vieram Ã luz por intermÃ©dio de uma nota oficial do Senhor Presidente da RepÃºblica Paraguaia, engenheiro Juan Carlos Wasmosy, entregue aos meios de comunicaÃ§Ã£o daquele PaÃs. Onze meses e sete dias depois, mais precisamente no dia 29.03.1997, Juan Carlos Wasmosy, Presidente da RepÃºblica, Chefe do Poder Executivo e Comandante em Chefe das ForÃ§as Armadas da NaÃ§Ã£o, com fundamento no artigo 290, da Lei 844/80 (CÃ³digo de Procedimento Penal Militar), por intermÃ©dio do decreto nÃºmero 17.365, instituiu um Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio"

Barbosa sustenta que "este Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio foi instituÃdo para julgar as pessoas que mencionou e, entre elas, nÃ£o constava Lino CÃ©sar Oviedo Silva. Foi instituÃdo para apurar fatos que mencionou e, entre estes, nÃ£o constavam aqueles que determinaram a condenaÃ§Ã£o de Lino CÃ©sar Oviedo Silva". Diz ele que "os oficiais que compuseram o tribunal mencionado, prestaram juramento ao Presidente da RepÃºblica, Juan Carlos Wasmosy". Esse Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio condenou Lino Oviedo em 9 de marÃ§o de 1998.

Leia a Ãntegra do recurso:

EXCELENTÃ•SSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃ?O INTERAMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS. WASHINGTON D.C.

LINO CÃ?SAR OVIEDO SILVA, paraguaio, casado, militar retirado, filho de Ernesto Oviedo e Eva Silva de Oviedo, nascido aos 23 de setembro de 1943, na Cidade de Juan de Mena â?? Departamento de la Cordilleira, atualmente preso, Ã disposiÃ§Ã£o da JustiÃ§a PÃºblica, no PresÃdio Militar de ViÃ±as CuÃ©, nos arredores de AssunÃ§Ã£o, pessoalmente, e por intermÃ©dio do seu advogado, vem a Vossa ExcelÃªncia, requerer a instauraÃ§Ã£o de procedimento perante a ComissÃ£o Interamericana dos Direitos Humanos, para apurar a grave lesÃ£o de direito individual, que lhe foi imposta pelo Estado Paraguaio, que o processou, julgou e condenou em um Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio, sem previsÃ£o legal no seu ordenamento jurÃdico.

A matÃ©ria de Direito que por intermÃ©dio da presente se traz ao conhecimento dessa ComissÃ£o e eventualmente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, passou pelo crivo da Corte Suprema de

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

JustiÃ§a, do Estado Paraguaio, em duas oportunidades, em 17.04.1998 e em 15.03.2005, e em ambas, legitimou uma condenaÃ§Ã£o ilegal de 10 (dez) anos de reclusÃ£o, por supostos delitos contra a autoridade pÃºblica e a ordem pÃºblica, imposta por um tribunal de exceÃ§Ã£o, com ofensas a princÃpios constitucionais consagrados por quase todos os povos civilizados, como os do juiz natural da causa, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditÃ³rio penal.

Os supostos delitos atribuÃdos a Lino CÃ©sar Oviedo Silva teriam sido praticados nos dias 22 e 23 de abril de 1996 e vieram Ã luz por intermÃ©dio de uma nota oficial do Senhor Presidente da RepÃºblica Paraguaia, Engenheiro Juan Carlos Wasmosy, entregue aos meios de comunicaÃ§Ã£o daquele PaÃs.

11 (onze) meses e 07 (sete) dias depois, mais precisamente no dia 29.03.1997, Juan Carlos Wasmosy, Presidente da RepÃºblica, Chefe do Poder Executivo e Comandante em Chefe das ForÃ§as Armadas da NaÃ§Ã£o, com fundamento no artigo 290, da Lei 844/80 (CÃ³digo de Procedimento Penal Militar), por intermÃ©dio do decreto nÃºmero 17.365, instituiu um Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio, dando-lhe esta conformaÃ§Ã£o:

â??Decreto nÂº 17365

POR EL CUAL SE INTEGRA EL TRIBUNAL MILITAR EXTRAORDINARIO PREVISTO EN EL ART. 290 DEL CODIGO DE PROCEDIMENTO PENAL MILITAR PARA JUZGAR AL GRAL. BRIG. SINDULFO FERNANDO RUIZ RAMIREZ. EN EL SUMARIO INSTRUIDO SOBRE SUPUESTOS HECHOS IRREGULARES OCURRIDOS EN LA ACADEMIA MILITAR MARISCAL FRANCISCO SOLANO LOPEZ, INCOADO ANTE EL JUZGADO DE INSTRUCCION MILITAR DEL PRIMER TURNO.

AssunciÃ³n, 29 de marzo de 1997.

VISTA: La nota elevada por el Presidente de la Suprema Corte de Justicia Militar por el conducto jerÃ¡rquico correspondiente al MinistÃ©rio de Defensa Nacional, en la que transcribe el Auto Interlocutorio nÂº 4/96 del 16 de diciembre de 1996 por el que el citado Alto Cuerpo Jurisdiccional declara la procedencia de la FormaciÃ³n del Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio para juzgar al Gral. Brig. Sindulfo Fernando Ruiz RamÃrez, y a quienes resulten cÃ³mplices o encubridores en relaciÃ³n a los hechos que se le imputan en la causa citada en el acÃ¡pite del presente Decreto, de conformidad a lo previsto en el Art. 290 del CÃ³digo de Procedimiento Penal Militar y el Art. 238 inciso 5Âº de la ConstituciÃ³n Nacional,

EL PRESIDENTE DE LA REPUBLICA DEL PARAGUAY DECRETA:

Art. 1Âº. â?? IntÃ©grase EL TRIBUNAL MILITAR EXTRAORDINARIO, para juzgar al GRAL BRIG. SINDULFO FERNANDO RUIZ RAMIREZ y a quienes resulten cÃ³mplices o encubridores, en los supuestos hechos irregulares ocurridos en la Academia Militar Mariscal Francisco Solano LÃ³pez, con los siguientes Oficiales Generales:

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

– Gral. Div. JUAN EVARISTO GONZALEZ MALDONADO

– Valte. JOSE RAMON OCAMPOS ALFARO

– Gral. Div. PABLO IDOYAGA VIERA

-Gral. Brig. EULOGIO RODRIGUEZ ACEVEDO

-Gral. Brig. JM. FAUSTO A. FACETTI BRUYN

Art. 2Âº.- NÃ³mbrase como Fiscal General Militar Ad- Hoc al Calte. MANUEL JESUS ROIG BENITEZ

POR EL CUAL SE INTEGRA EL TRIBUNAL MILITAR EXTRAORDINARIO PREVISTO EN EL ART. 290 DEL CODIGO DE PROCEDIMIENTO PENAL MILITAR PARA JUZGAR AL GRAL. BRIG. SINDULFO FERNANDO RUIZ RAMIREZ, EN EL SUMARIO INSTRUIDO SOBRE SUPUESTOS HECHOS IRREGULARES OCURRIDOS EN LA ACADEMIA MILITAR MARISCAL FRANCISCO SOLANO LOPEZ, INCOADO ANTE EL JUZGADO DE INSTRUCCIÃ?N MILITAR DEL PRIMER TURNO.

Art. 3Âº.- El Tribunal Militar Extraordinario integrado con los Oficiales Generales designados en el ArtÃculo anterior del presente Decreto serÃ¡ presidido por el Gral. Div. JUAN EVARISTO GONZALEZ MALDONADO, quien designarÃ¡ como Secretario a un Oficial Superior de Justicia Militar.

Art. 4Âº.- El Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio designado por este Decreto conocerÃ¡ de la causa y procederÃ¡ conforme a la Ley.

Art. 5Âº.- ComunÃquese, publÃquese y dÃ©se al Registro Oficial.â?•

Este Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio foi instituÃdo para julgar as pessoas que mencionou e, entre elas, nÃ£o constava Lino CÃ©sar Oviedo Silva. Foi instituÃdo para apurar fatos que mencionou e, entre estes, nÃ£o constavam aqueles que determinaram a condenaÃ§Ã£o de Lino CÃ©sar Oviedo Silva.

Os oficiais que compuseram o tribunal mencionado, prestaram juramento ao Presidente da RepÃºblica, Juan Carlos Wasmosy.

Referido Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio condenou Lino Oviedo em 09.03.1998, nestes termos:

â??1.- CONDENAR al Gral. Div. (SR) Lino CÃ©sar Oviedo Silva a sufrir la pena de diez aÃ±os de prisiÃ³n militar, que cumplirÃ¡ el 12 de enero del aÃ±o 2008, por la comisiÃ³n de los delitos contra el orden y seguridad de las Fuerzas Armadas de la NaciÃ³n e insubordinaciÃ³n, mÃ¡s la responsabilidad civil emergente de los delitos.â?•

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Por estas razÃµes:

â??Al Gral. (SR) Oviedo le son aplicables las penas previstas en el Art. 89 inc. a), por la comisiÃ³n del delito establecido en el Art. 88 inc. a) y b), contra el orden y seguridad de las FF.AA. de la NaciÃ³n, los que intentaren por medio de la violencia subvertir el orden y la disciplina militar, alzÃ¡ndose a mano armada contra los poderes del estado y de los que instaren a Ã©stos reberlarse em alzamiento pÃºblico contra el Gobierno y sus autoridades; y en el Art. 138 por el delito de insubordinaciÃ³n en concordÃ¢ncia con los Arts. 32, 33 y 91 del CÃ³digo Penal Militar, con las circunstancias agravantes establecidas em el Art. 92, inc. a) y c) del mismo cuerpo legal, por ser Jefe o promotor y tener mando de tropa al tiempo de la perpetraciÃ³n del delito.â?•

A Corte Suprema de JustiÃ§a, do Estado Paraguaio, no dia 17.04.1998, exatos 38 (trinta e oito) dias depois, tornou definitiva a condenaÃ§Ã£o proferida pelo Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio. FÃª-lo com estes fundamentos:

â??SENTENCIA NÂº 84

AsunciÃ³n, 17 de abril de 1998.

â??a) Si bien el art. 17 numeral 3Âº la ConstituciÃ³n Nacional, estabelece la prohibiciÃ³n de ser JUZGADO por tribunales especiales, dicha normativa debe interpretarse dentro del contexto en el cual se encuentra, armÃ³nica y sitematicamente con otras disposiciones legales.â?•

VISTOS: Los mÃ©ritos del acuerdo que antecede, la **CORTE SUPREMA DE JUSTICIA RESUELVE:**

1Âº RECHAZAR el recurso de nulidad interpuesto por los Abogados Max NarvÃ¡ez Matto y JosÃ© Francisco Appleyard Herrero de conformidad con lo expuesto en el considerando de esta resoluciÃ³n.

2Âº RECHAZAR el recurso de apelaciÃ³n interpuesto por los Abogados mencionados precedentemente, y en consecuencia confirmar la Sentencia Definitiva NÂº 1 del 9 de marzo de 1998, dictado por el Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio.

3Âº ANÃ?TESE, notifique y registrese.â?•

Provocou-se em 02.07.1998, com uma aÃ§Ã£o de inconstitucionalidade, a Corte Suprema de JustiÃ§a, para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 290/295, da Lei Federal 844/80, que permitiu a instalaÃ§Ã£o do Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio. Em 15.03.2005, 07 (sete) anos, aproximadamente, depois, a pretensÃ£o foi indeferida.

Lamentavelmente, a aÃ§Ã£o de inconstitucionalidade foi indeferida com fundamentos que nÃ£o honram as tradiÃ§Ãµes daquela Casa, que disse, literalmente:

â??…no existe interes justificado para la promociÃ³n de la acciÃ³n…â?•

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Grifamos.

A sentenÃ§a condenatÃ³ria Ã©, hoje, objeto de execuÃ§Ã£o.

Referido Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio foi instituÃdo em 29.03.1997, para julgar supostos delitos que teriam ocorrido em 22 e 23.04.96. VÃª-se que o tribunal foi configurado muito tempo depois dos fatos.

AcresÃ§a-se a isto, que os oficiais do ExÃ©rcito Paraguaio, que integraram mencionado tribunal, foram escolhidos, nÃ£o pela capacidade individual para integrÃ¡-lo, mas, por serem adversÃ¡rios polÃticos ou inimigos pessoais do acusado.

Lino CÃ©sar Oviedo Silva nÃ£o reconheceu, em momento algum, a legitimidade daquele tribunal para processÃ¡-lo e julgÃ¡-lo. Recusou-se a responder as perguntas que lhe foram formuladas e tambÃ©m nÃ£o se defendeu. O tribunal, de tudo encarregou-se.

AliÃ¡s, o prÃ³prio nome, Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio, encarrega-se de demonstrar que Ã© um tribunal especial. â??ExtraordinÃ¡rioâ?•.

Esta ComissÃ£o jÃ¡ se manifestou sobre estes fatos (caso 12.013). Todavia, nÃ£o se pronunciou, especificamente, sobre o fato de que um tribunal de exceÃ§Ã£o, instituÃdo com base numa lei derrogada, julgou e condenou o peticionÃ¡rio, violando as garantias fundamentais da pessoa humana, amparadas no artigo 8Âº, da ConvenÃ§Ã£o.

O momento Ã© oportuno. Heleno ClÃ¡udio Fragoso, saudoso advogado brasileiro, ocupando a Tribuna da Auditoria Militar, no Rio de Janeiro, no dia 29.06.1981, na defesa do Padre Reginaldo Veloso, perseguido pela ditadura militar, ao iniciar a defesa oral, perante o Conselho de SentenÃ§a, disse:

â??…o padre Reginaldo sÃ³ poderia ser condenado com argumento de lobo, ou seja, se o quisessem condenar de qualquer maneira. E contei a fÃ¡bula de Fedro, depois repetida por La Fontaine: o lobo, querendo devorar o cordeiro, o acusou de estar sujando as Ã¡guas do rio em que ambos bebiam. Observou, porÃ©m, o cordeiro que nÃ£o poderia estar sujando as Ã¡guas porque bebia em ponto inferior da correnteza. Disse-lhe, entÃ£o, o lobo que o devoraria assim mesmo, porque nÃ£o o cordeiro, mas o irmÃ£o dele sujara certa vez as Ã¡guas do rio em que ele bebia. O cordeiro ponderou que nÃ£o tinha irmÃ£o. Irritado, o lobo terminou por dizer: â??Vou devorÃ¡-lo de qualquer maneira. Se nÃ£o foi vocÃª que sujou as Ã¡guas, nem seu irmÃ£o, entÃ£o foi seu pai ou outro cordeiro qualquer.â?• O lobo tambÃ©m fez a mÃmica da justiÃ§a.

â??Se o padre Reginaldo Veloso estava sendo julgado com argumento de lobo, nÃ£o havia defesa possÃ-vel. O nome disso, porÃ©m, era arbÃtrio, prepotÃªncia e opressÃ£o.â?•

Heleno ClÃ¡udio Fragoso. Advocacia da Liberdade. Editora Forense. R.J. 1984. PÃ¡gina 201.

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

A ConstituiÃ§Ã£o Nacional do Paraguai, quando trata dos direitos processuais, estabelece:

â??ArtÃculo 17: Em el proceso penal o en cualquier otro del cual pudiera derivar-se pena o sancion, toda persona tiene derecho a :

1- (…)

2- (…)

3- que no se lÃª condene sin juicio prÃ©vio fundado em una ley anterior al hecho del proceso ni que se le juzgue por tribunales especiales;â?•

Grifamos.

Tribunais especiais sÃ£o tribunais especiais, configurados, geralmente, para condenar. SÃ£o â??instituiÃ§Ãµesâ?• espÃºrias, nÃ£o previstas no ordenamento jurÃdico, ou quando previstas, sÃ£o dissimuladas em leis que pecam pela falta de rigor legislativo.

Manoel GonÃ§alves Ferreira Filho, insigne jurista e renomado professor brasileiro, em parecer especialmente elaborado para este caso, e que esta petiÃ§Ã£o instrui, leciona:

â??A proibiÃ§Ã£o dos tribunais de exceÃ§Ã£o deflui naturalmente do princÃpio do juiz natural. Trata-se de uma conseqÃ¼Ãªncia lÃ³gica deste. **Nem seria preciso enunciÃ¡-lo, se Ã s vezes a malÃcia nÃ£o se interpusesse entre o texto e a interpretaÃ§Ã£o. De fato, se uma causa nÃ£o pode ser subtraÃda do juiz prÃ©-constituÃdo, obviamente hÃ¡ desvio de poder em atribuÃ-la a outro juÃzo ou tribunal, para transferi-la a outro.â?•**

Grifamos.

O inciso â??3â?•, do artigo 17, da CNP, nÃ£o permite o julgamento de seus cidadÃ£os por tribunais especiais. Imperativamente.

Por outro lado, o artigo 248, da vigente Carta PolÃtica Paraguaia, que abaixo transcreve-se, estabelece a independÃªncia absoluta do Poder JudiciÃ¡rio. E mais, veda, expressamente, a possibilidade de que os demais Poderes da RepÃºblica possam atribuir-se funÃ§Ãµes judiciais:

â??Queda garantizada la independencia del Poder Judicial. Solo este puede conocer y decidir en acto de carÃ¡cter contencioso.

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

En ningÃºn caso los miembros de los otros Poderes, ni otros funcionarios, podrÃ¡n arrogar-se atribuciones judiciales que no estÃ©n expresamente establecidas en esta constituciÃ³n, ni revivir procesos fenecidos, ni paralizar los existentes, ni intervenir de cualquier modo en los juicios. Actos de esta naturaleza conllevan nulidad insanable. Todo ello sin perjuicio de las decisiones arbitrales en el Ã¡mbito del Derecho Privado, con las modalidades que la ley determine para asegurar el derecho de defensa y las soluciones equitativas.

Los que atentasen contra la independencia Del Poder Judicial y las de sus magistrados quedarÃ¡n inhabilitados para ejercer toda funciÃ³n pÃºblica por cinco aÃ±os consecutivos, ademÃ¡s de las penas que fije la ley.â?•

Grifamos.

SÃ³ o Poder JudiciÃ¡rio, por intermÃ©dio da JustiÃ§a Penal OrdinÃ¡ria ou da JustiÃ§a Militar OrdinÃ¡ria, poderia julgar Lino CÃ©sar Oviedo Silva.

Quando se combina o artigo 248 com o artigo 174, da ConstituiÃ§Ã£o Nacional do Paraguai, emerge, cristalinamente, esta competÃªncia, tal a clareza da redaÃ§Ã£o deste comando constitucional que, sÃ³ por sÃ³, vale a pena transcrever na sua literalidade:

â?? Los tribunales militares solo juzgarÃ¡n delitos y faltas de carÃ¡cter militar, calificados como tales por la ley, y cometidos por militares em servicio activo. Sus fallos podrÃ¡n ser recurridos ante la justicia ordinaria.

Cuando se trate de un acto previsto y penado, tanto por la ley penal comÃºn como por la ley penal militar, no serÃ¡ considerado como delito militar, salvo que hubiese sido, cometido por un militar en servicio activo y en ejercicio de funciones castrenses. Em caso de duda de si el delito es comÃºn o militar, se lo considerarÃ¡ como delito comÃºn. SÃ³lo em caso de conflicto armado internacional, y en la forma dispuesta por la ley, estos tribunales podrÃ¡n tener jurisdicciÃ³n sobre personas civiles y militares retirados.â?•

Grifos nossos.

A ConstituiÃ§Ã£o Nacional do Paraguai definiu a macroestrutura do Estado. Definiu para cada um dos Poderes da RepÃºblica, seu alcance, competÃªncia e limites, e assegurou a independÃªncia de cada um deles, do Poder JudiciÃ¡rio, em particular.

O artigo 174, da CNP, fala em â??Tribunais Militaresâ?• e lhes dÃ¡, implÃcita e explicitamente, o carÃ¡ter de JustiÃ§a Militar OrdinÃ¡ria.

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

A Lei OrgÃ¢nica dos Tribunais Militares (840/80), com 70 (setenta) artigos, traz, em seu artigo 9Âº e letras respectivas, a composiÃ§Ã£o dos Tribunais Militares em tempo de paz, cuja redaÃ§Ã£o tem esta conformaÃ§Ã£o:

â??CAPÃ•TULO III

DE LOS TRIBUNALES EN TIEMPO DE PAZ

Art. 9Âº.-La jurisdicciÃ³n militar en tiempo de paz,

serÃ¡ ejercida por:

a) la Suprema Corte de Justicia Militar;

b) los Jueces de 1Âª Instancia;

c) los Jueces de InstrucciÃ³n;

d) el Ministerio PÃºblico;

e) el Defensor de los Pobres; y,

f) por los demÃ¡s funcionarios que en esta

ley se determinen.â?•

Como se observa, nada fala de tribunal militar extraordinÃ¡rio.

Os artigos 174 e 248, da Carta PolÃtica, demonstram que o monopÃ³lio para julgar pessoas, sejam elas de que classe forem, Ã© uma reserva constitucional exclusiva do Poder JudiciÃ¡rio. AÃ incluÃda a JustiÃ§a Militar OrdinÃ¡ria, com jurisdiÃ§Ã£o na esfera penal, inclusive.

Ã? indiscutÃvel o â??dogma jurÃdico que faz da santidade das formas a garantia essencial da santidade do direitoâ?• (Rui Barbosa, â??O justo e a justiÃ§a polÃticaâ?•, â??inâ?• â??A imprensaâ?•, Rio de Janeiro, 31.03.1899, â??apudâ?• â??Obras Seletas de Rui Barbosa, vol. VIII, Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro, 1957, pÃ¡gs. 67/71).

Manoel GonÃ§alves Ferreira Filho, no parecer referido, ao comentar as normas constitucionais do Estado Paraguaio, concretamente, assinalou:

â??B) Normas pertinentes da ConstituiÃ§Ã£o Nacional do Paraguai de 1992.

â??21. Ao observador desarmado que analise a ConstituiÃ§Ã£o paraguaia, os princÃpios da ConvenÃ§Ã£o americana estÃ£o nelas consagrados (e nÃ£o apenas pela inserÃ§Ã£o dela no direito constitucional do Paraguai, o que ocorre como jÃ¡ se demonstrou).

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

â??22. Com efeito, no TÃtulo II â?? **Dos direitos, dos deveres e das garantias, da Parte I â?? Das declaraÃ§Ãµes fundamentais dos direitos e dos deveres e das garantias,** estÃ¡ o CapÃtulo II, intitulado Da Liberdade. Ora, neste, encontra-se o art. 16:

â??Da defesa em juÃzo.

â??Artigo. 16: A defesa em juÃzo das pessoas e de seus direitos Ã© inviolÃ¡vel. Toda pessoa tem direito a ser julgada por tribunais e juÃzes competentes, independentes e imparciais.â?•

â??JuÃzes competentesâ?•. Esta expressÃ£o exprime, segundo jÃ¡ se apontou, o princÃpio do juiz natural. Assim, pode-se deduzir que a ConstituiÃ§Ã£o paraguaia determina sejam as acusaÃ§Ãµes contra quem quer que seja apreciadas pelos tribunais ordinariamente competentes para tanto, nÃ£o por tribunais especiais, ou de exceÃ§Ã£o.

â??23. Este entendimento Ã© corroborado pelo que vem disposto no artigo seguinte:

â??Artigo 17. No processo penal, ou em qualquer outro do qual possa derivar pena ou sanÃ§Ã£o, toda pessoa tem direito a:

…..

â??3) nÃ£o ser condenado sem juÃzo prÃ©vio, fundado em lei anterior ao fato do processo, nem ser julgado por tribunais especiais;

…..

â??O texto Ã© cristalino â?? e in claris cessat interpretatio. Ele abrange todo processo de que possa resultar â??pena ou sanÃ§Ã£oâ?•, portanto tambÃ©m o processo perante Ã³rgÃ£os militares. Mais. ProÃbe tribunais especiais, ou seja, tribunais instituÃdos e compostos ad hoc, destinados Ã apreciaÃ§Ã£o de caso ou casos determinados.

â??24. Baseada na separaÃ§Ã£o dos poderes, a ConstituiÃ§Ã£o atribui ao Poder JudiciÃ¡rio a â??administraÃ§Ã£o da justiÃ§aâ?• (art. 247).

Ã? certo que admite â??tribunais militaresâ?•, de carÃ¡ter circunscrito Ã apreciaÃ§Ã£o de â??delitos e faltas de carÃ¡ter militarâ?• (art. 174).

â??Claro estÃ¡, porÃ©m, que tanto os juÃzos comuns como os militares hÃ£o de estar organizados de acordo com os preceitos constitucionais. Isto significa estarem sujeitos ao disposto nos artigos 16 e 17 da ConstituiÃ§Ã£o. Ou seja, ao princÃpio do juiz natural e Ã proibiÃ§Ã£o de tribunais especiais ou de exceÃ§Ã£o.â?•

Pode-se argumentar, eventualmente, que a legislaÃ§Ã£o infraconstitucional paraguaia prevÃª a

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

existÃªncia de um Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio.

Puro sofisma.

Os artigos 290 a 295, foram derrogados, expressamente, pelo artigo 137 (Ãºltima parte), da Carta Magna, que passou a vigorar no dia 20 de junho de 1992, com a seguinte redaÃ§Ã£o:

â??Carecen de validez todas las dispociones y los actos de autoridad opuestos a lo establecido en esta ConstituciÃ³n. â?•

Grifamos.

Os artigos 290 a 295, da Lei 844/80, que previa esta possibilidade, sÃ£o anteriores Ã atual Carta. E esta, claramente, deixou de recepcionÃ¡-los, quando configurou a macroestrutura do Estado Paraguaio. FÃª-lo, expressamente, por intermÃ©dio de seu artigo 248.

A atual ConstituiÃ§Ã£o Paraguaia entrou em vigor, no dia 20.06.1992, e derrogou os artigos 290 a 295, do Ordenamento Normativo sobre Militares, que vigia desde 12.08.1980.

CatedrÃ¡tico de Direito Constitucional, da Faculdade de Direito, da Universidade de SÃ£o Paulo, por trinta anos, aproximadamente, num perÃodo dos mais atribulados da histÃ³ria constitucional do Brasil, no parecer referido, sentencia:

â??25. Na verdade, a ConstituiÃ§Ã£o, no art. 137, particularmente na Ãºltima parte, Ã© expressa:

â??Da supremacia da ConstituiÃ§Ã£o.

A lei suprema da RepÃºblica Ã© a ConstituiÃ§Ã£o.

…

â??Carecem de validade todas as disposiÃ§Ãµes e atos de autoridade opostos ao estabelecido nesta ConstituiÃ§Ã£o.â?•

â??Em face desta norma, que estÃ¡ expressa, embora desnecessariamente dada a lÃ³gica do direito constitucional, as normas destoantes dos artigos 16 e 17 de seu texto, que estÃ£o inscritas no art. 290 da Lei 884/80, foram revogadas quando da entrada em vigor da ConstituiÃ§Ã£o. Ou se se preferir, perderam eficÃ¡cia nesse momento e nÃ£o a recobraram, em vista de sua incompatibilidade material com os novos mandamentos constitucionais. NÃ£o Ã© preciso, para sustentÃ¡-lo, invocar o ensinamento dos juristas, por exemplo, o de Kelsen.â?•

E conclui:

â??27. Primeira conclusÃ£o.

Postos os fatos narrados na consulta em confronto com o texto e correspondente exegese da

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

ConvenÃ§Ã£o Americana dos Direitos do Homem, resulta patente e insofismÃ¡vel a violaÃ§Ã£o do art. 8Âº desta.

â??Lino CÃ©sar Oviedo Silva foi submetido a processo e julgamento em face de um tribunal de exceÃ§Ã£o, tribunal este instituÃdo apÃ³s os fatos que deveria apreciar. Estes ocorreram em 22 de abril de 1996 e o tribunal foi instituÃdo em 29 de marÃ§o de 1997. Recorde-se que, no art. 8Âº da ConvenÃ§Ã£o. EstÃ¡ que o â??tribunal competente …â?• hÃ¡ de estar â??estabelecido anteriormente em leiâ?•…

â??Este tribunal foi claramente instituÃdo para apreciar um caso determinado, e seus membros foram escolhidos para isto e apenas para isto. Trata-se, pois, de um tribunal ad hoc, voltado para caso concreto, o que tipifica o juÃzo de exceÃ§Ã£o

â??28. Segunda conclusÃ£o.

Ao observador estrangeiro, impÃµe-se, data venia, a conclusÃ£o de que, em face do direito constitucional paraguaio, **Lino CÃ©sar Oviedo Silva nÃ£o poderia ter sido julgado pelo tribunal militar que o julgou. Este tribunal seria um tribunal especial, de exceÃ§Ã£o, o que contraria os artigos 16 e especialmente 17, 3) da Lei Magna do Paraguai.**

â??Na verdade, o art. 290 da Lei 884/80, que serviu de fundamento para a instituiÃ§Ã£o de tal tribunal, foi revogado pela ConstituiÃ§Ã£o, por ser materialmente incompatÃvel com ela. Portanto, como deflui do art. 137, parte final da ConstituiÃ§Ã£o, teria perdido validade.

Lino Oviedo foi processado, julgado e condenado por um Ã³rgÃ£o do Poder Executivo, numa afronta inegÃ¡vel Ã vigente ConstituiÃ§Ã£o Nacional do Paraguai, que em nenhum momento descreveu um Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio e/ou autorizou o Poder Executivo a criar ou instalar este tribunal para processar, julgar e condenar quem quer que seja. Esta tarefa estÃ¡ reservada, com exclusividade, ao Poder JudiciÃ¡rio.

O Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio que processou, julgou e condenou Lino CÃ©sar Oviedo Silva ao cumprimento de uma pena de 10 (dez) anos de reclusÃ£o, Ã© um tribunal especial, de exceÃ§Ã£o, que mais se assemelha a uma Corte Marcial disfarÃ§ada. E assim se diz porque a sua existÃªncia nÃ£o encontra amparo no Direito Positivo Paraguaio. Sua ExcelÃªncia, o Presidente da RepÃºblica Paraguaia louvou-se numa legislaÃ§Ã£o infraconstitucional, da dÃ©cada de oitenta (artigos 290 a 295, da Lei 844/80), derrogada pela atual Carta PolÃtica, que entrou em vigor no dia 20 de junho de 1992, para â??instalarâ?• um tribunal, Ãºnica finalidade era condenar Lino Oviedo. Nada mais.

NÃ£o poderÃamos deixar de citar, nesta oportunidade, aquilo que disse o Ministro Marco AurÃ©lio, do Supremo Tribunal Federal, do Brasil, em 24.05.2002, em voto vencedor (documentos inclusos), indeferindo a extradiÃ§Ã£o de Lino Oviedo, pretendida, entÃ£o, pelo Estado Paraguaio:

â??Permito-me ressaltar um dado: **nÃ£o se coaduna, com as noÃ§Ãµes do juiz natural, a criaÃ§Ã£o de um tribunal para julgar imputaÃ§Ã£o jÃ¡ verificada, para apreciar fato ocorrido. A condenaÃ§Ã£o pelo Tribunal Militar excepcional jÃ¡ seria suficiente a votar-se pelo**

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

indeferimento da extradiÃ§Ã£o, Ã luz da Lei nÂº 6815/80.â?•

Grifamos.

O Estado polÃtico moderno se organiza a partir de uma Carta PolÃtica. Ã? dogmÃ¡tico em Direito Administrativo e Constitucional. Toda a sua macroestrutura deve, obrigatoriamente, estar ali prevista, expressamente. E como jÃ¡ se disse, Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio Ã© instituiÃ§Ã£o que nÃ£o existe no ordenamento jurÃdico paraguaio.

Quando um governo investe num tribunal de exceÃ§Ã£o, a verdade dos fatos Ã© a que menos interessa. Ao contrÃ¡rio, a versÃ£o do governo haverÃ¡ de prevalecer. E para tanto, sabe-se que as garantias fundamentais da pessoa humana, nÃ£o serÃ£o respeitadas. Foi o que, de fato, ocorreu. NÃ£o se mencionarÃ¡, uma por uma, as ofensas. E elas chegam a algumas dezenas. A questÃ£o de fundo (tribunal especial), tÃ£o evidente, uma vez reconhecida, farÃ¡ com que fiquem prejudicadas.

No caso concreto, o governo poderia dispor da JustiÃ§a Penal OrdinÃ¡ria e/ou da JustiÃ§a Militar OrdinÃ¡ria, ambas com previsÃ£o na ConstituiÃ§Ã£o Nacional do Paraguai. No entanto, delas abdicou. Fez opÃ§Ã£o pelo Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio, composto por oficiais que devem obediÃªncia hierÃ¡rquica, com disciplina por todos conhecida, ao Presidente da RepÃºblica, que tambÃ©m Ã©, por disposiÃ§Ã£o constitucional, o Comandante em Chefe das ForÃ§as Armadas da NaÃ§Ã£o.

Feriu-se, iniludivelmente, os artigos 7Âº e 8Âº, da ConvenÃ§Ã£o Americana dos Direitos Humanos, ratificada pelo Estado Paraguaio, onde tem forÃ§a de lei ordinÃ¡ria. Transcreve-se, por necessÃ¡rio, tais artigos:

ConvenÃ§Ã£o Americana dos Direitos Humanos:

Artigo 7Âº:

(…)

â??Toda a pessoa privada da liberdade **tem o direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade da sua prisÃ£o ou detenÃ§Ã£o e ordene a sua soltura se a prisÃ£o ou a detenÃ§Ã£o forem ilegais.** Nos Estados Partes cujas leis prevÃªem que toda a pessoa que se vir ameaÃ§ada de ser privada da sua liberdade tem o direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente a fim de que este decida sobre a legalidade de tal ameaÃ§a, tal recurso pode ser interposto pela prÃ³pria pessoa ou por outra pessoa.â?•

E ainda:

Artigo 8Âº:

â??Toda a pessoa tem o direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoÃ¡vel, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, no apuramento de qualquer acusaÃ§Ã£o penal formulada contra ela, ou para se determinem os seus direitos ou obrigaÃ§Ãµes de natureza civil, de trabalho, fiscal ou de qualquer outra

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

natureza.â?•

Grifamos.

E mais uma vez, Manoel GonÃ§alves Ferreira Filho, no parecer referido, ensina:

â??A) O art. 8Âº da ConvenÃ§Ã£o Americana dos Direitos do Homem.

â??4. Esta ConvenÃ§Ã£o foi, como se sabe, adotada em 22 de novembro de 1969, pelos Estados da AmÃ©rica, em conferÃªncia realizada em SÃ£o JosÃ© da Costa Rica.

Assinou-a o Paraguai nessa data, tendo feito depositar o instrumento de ratificaÃ§Ã£o em 24 de agosto de 1989. Mais tarde, em 26 de marÃ§o de 1993 aceitou a competÃªncia da Corte Interamericana.

â??5. Aponte-se desde logo que, por forÃ§a do art. 142 da ConstituiÃ§Ã£o paraguaia, se pode considerar que as normas de tratados internacionais referentes a direitos humanos tÃªm valor constitucional. Ã? o que se infere do texto:

â??Da denÃºncia dos tratados.

Os tratados internacionais relativos aos direitos humanos nÃ£o poderÃ£o ser denunciados a nÃ£o ser pelos procedimentos que regem a Emenda a esta ConstituiÃ§Ã£oâ?•.

â??6. Na ConvenÃ§Ã£o Americana, inscreve-se o art. 8Âº – â??Garantias judiciaisâ?•, em cujo Â§ 1Âº se lÃª:

â??Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoÃ¡vel, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuraÃ§Ã£o de qualquer acusaÃ§Ã£o formal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigaÃ§Ãµes de natureza, civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.â?•

â??7. Este preceito reflete o art. 10 da DeclaraÃ§Ã£o Universal dos Direitos do Homem, de 1948:

â??Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a que sua causa seja ouvida, eqÃ¼itativa e publicamente, por um tribunal independente e imparcial, que decidirÃ¡, seja de seus direitos e obrigaÃ§Ãµes, seja acerca de qualquer acusaÃ§Ã£o em matÃ©ria penal dirigida contra ela.

â??8. Decorrem do texto da ConvenÃ§Ã£o Americana alguns pontos, que merecem particular destaque: Ou seja, que o processo e o julgamento de qualquer pessoa deve ser realizado por: 1) â??um juiz ou tribunal competenteâ?•; 2) tribunal este â??independenteâ?•; e 3) â??imparcialâ?•; e, enfim, 4) â??estabelecido anteriormente por leiâ?•.

â??Aqui transparecem dois princÃpios de magna importÃ¢ncia. Um, o princÃpio do juiz natural, ou como preferem dizer os juristas de origem hispÃ¢nica, do juiz competente. Outro, que resulta deste, mas

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

o enfatiza, a proibiÃ§Ã£o dos tribunais especiais, ou de exceÃ§Ã£o, como se prefere designÃ¡-los no Brasil.

â??9. O primeiro â?? o princÃpio do juiz natural – estÃ¡ hÃ¡ sÃ©culos consagrado. Aponta a ProfÂª Ada Pellegrini Grinover, em conhecido estudo, â??O princÃpio do juiz natural e sua dupla garantiaâ?•, que ele jÃ¡ estÃ¡ nos arts. 21 e 39 da Magna Carta de 1215. Afirma-o, de modo indelÃ©vel, a PetiÃ§Ã£o de Direitos, de 1627, nos itens III, VII, VIII e IX.

â??Exprime ele a idÃ©ia, importantÃssima para a salvaguarda da liberdade individual, de que toda questÃ£o que interesse a direito pessoal, hÃ¡ ser submetida ao juiz prÃ©-constituÃdo pelo ordenamento jurÃdico. Ou seja, na linguagem usual dos documentos jurÃdicos, pela lei.

â??Traduz-se nisto a absoluta proibiÃ§Ã£o de discricionariedade quanto Ã competÃªncia para apreciar qualquer causa judicial. Quer dizer, para cada causa hÃ¡ na lei um juiz natural, um juiz competente, e este, e somente este, hÃ¡ de processÃ¡-la e julgÃ¡-la.

â??10. Esta norma, aliÃ¡s, faz parte do ordenamento jurÃdico internacional e do ordenamento constitucional de numerosos Estados.

â??Quanto Ã quele, mencione-se que ela estÃ¡ implÃcita no art. 10 da DeclaraÃ§Ã£o Universal acima citado. TambÃ©m aparece na ConvenÃ§Ã£o EuropÃ©ia de salvaguarda dos Direitos do Homem, adotada em Roma em 4 de novembro de 1950. Nesta, o art. 6Âº determina:

â??Toda pessoa tem direito de que sua causa seja apreciada eqÃ¼itativa e publicamente e num prazo razoÃ¡vel por um tribunal independente, estabelecido pela lei…â?• (grifei).â?•

Ã? preciso registrar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, do Brasil, ao negar o requerimento do Estado Paraguaio, de extradiÃ§Ã£o de Lino Oviedo, deixou assentado:

(…)

â??Em que pese estar-se diante de pedido de extradiÃ§Ã£o, no qual Ã© vedado a esta Corte adentrar o exame da instruÃ§Ã£o feita no paÃs requerente â?? e eu nÃ£o cometeria esse agravo aos colegas â?? nÃ£o posso deixar de registrar que creio nÃ£o poder o juiz, na formaÃ§Ã£o do seu conhecimento, furtar-se a dosar a circunstÃ¢ncia de que os mandados de prisÃ£o expedidos contra o extraditando partem de meras ilaÃ§Ãµes e conjecturas, sem nenhuma base probatÃ³ria ou indiciÃ¡ria de autoria.

(…)

â??Anote-se, tÃ£o sÃ³ como dado destinado Ã ponderaÃ§Ã£o, que tais atos foram conduzidos e praticados por magistrados que, em momento posterior Ã sua consumaÃ§Ã£o, se declarou impedido de atuar no caso.

(…)

â??Tais constataÃ§Ãµes, a meu juÃzo, tornam hoje inconsistentes as evidÃªncias que ligavam o

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

â??grupo de Oviedoâ?• Ã prÃ¡tica intelectual e atÃ© mesmo material do delito.

(…)

â??Ora, sendo idÃªnticos os fatos e os indÃcios que resultaram nos decretos de prisÃ£o do extraditando e dos demais supostos co-autores, o mesmo tratamento deveria ser dado ao primeiro, seja porque igualmente enfraquecidos os sinais aparentes de culpa ou em razÃ£o da prevalÃªncia dos princÃpios democrÃ¡ticos da inocÃªncia presumida e do favor da dÃºvida, tudo a exemplo do que se apurou em relaÃ§Ã£o aos outros integrantes do chamado grupo conspirador.

â??Ora, verificado o tratamento desigual dispensado ao extraditando, a manutenÃ§Ã£o do decreto de sua prisÃ£o ratifica e reforÃ§a a convicÃ§Ã£o de que a hipÃ³tese caracteriza mesmo extradiÃ§Ã£o polÃtica disfarÃ§ada.

â??No meu sentir, o pedido em exame, agora considerados ambos os fatos em causa, dissimula propÃ³sito de perseverar-se na perseguiÃ§Ã£o polÃtica ao extraditando.

â??Como antes explicitei, tal persuasÃ£o pessoal emerge nÃ£o apenas da apreciaÃ§Ã£o de um fato isolado, mas do conjunto deles, nos quais o extraditando Ã© e foi um dos principais protagonistas, desde a era Stroessner atÃ© os dias de hoje.

(…)

â??Ante essas circunstÃ¢ncias, indefiro a extradiÃ§Ã£o requerida pela RepÃºblica do Paraguai e determino se expeÃ§a a favor do extraditando LINO CÃ?SAR OVIEDO SILVA alvarÃ¡ de soltura, jÃ¡ que nÃ£o consta dos autos haja sido condenado por crime no PaÃs.â?•

Lino CÃ©sar Oviedo Silva despolitizou, nesta sede, a condenaÃ§Ã£o que lhe foi imposta. Com humildade, deseja, tÃ£o sÃ³, uma manifestaÃ§Ã£o jurÃdica da ComissÃ£o, a fim de que a honorÃ¡vel Corte Interamericana dos Direitos Humanos, dentro do ponto de vista jurÃdico, unicamente, se pronuncie, reconhecendo, eventualmente, que foi julgado e condenado, por um tribunal de exceÃ§Ã£o.

Todavia, e apenas para ilustrar, traz, compilando aquilo que disse o Ministro Nelson Jobim, tambÃ©m do Supremo Tribunal Federal do Brasil, quando votou contra o Estado Paraguaio, indeferindo o requerimento de extradiÃ§Ã£o do peticionÃ¡rio:

â??Lembro Ã Corte que em 1993 foi eleito Presidente da RepÃºblica paraguaia o Dr, Juan Carlos Wasmosy, que era lÃder do Partido Colorado â?? a AssociaÃ§Ã£o Nacional Republicana â?? ANR, um partido fundado em 1887, na repÃºblica paraguaia.

â??Juan Wasmosy nomeia como comandante do exÃ©rcito o General Lino Oviedo.

â??Em 1997, depois da posse, jÃ¡ no final do mandato de Wasmosy, o Partido Colorado e a ANR, reÃºnem-se em convenÃ§Ã£o nacional e indicam como candidato Ã presidÃªncia da repÃºblica o

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

General Lino Oviedo, que derrota, nessa convenÃ§Ã£o nacional, o grupo â??argaÃ±istaâ?•, que era a posiÃ§Ã£o antibrasileira, inclusive, do Partido Colorado.

â??Ã? indicado como vice,na chapa de Oviedo, o Sr. Raul Cubas, que depois viria a ser presidente da repÃºblica.

â??Logo apÃ³s a convenÃ§Ã£o do Partido Colorado, em 7 de setembro de 1997, com a escolha de Oviedo, o Presidente Juan Carlos Wasmosy decreta a prisÃ£o domiciliar de Oviedo.

â??Em dezembro de 1997, o General Oviedo se apresenta Ã presidÃªncia da repÃºblica a fim de cumprir essa prisÃ£o domiciliar.

â??Em marÃ§o de 1998, e, aqui, hÃ¡ um dado importante, no que diz respeito Ã s circunstÃ¢ncias polÃ-ticas e histÃ³ricas do processo, ou melhor, antes disso, o Presidente Juan Carlos Wasmosy convoca um Tribunal Penal Militar ExtraordinÃ¡rio que condena o General Oviedo a dez anos de prisÃ£o.

â??Os fatos pelos quais o Presidente Wasmosy convocou o Tribunal Penal Militar ExtraordinÃ¡rio sÃ£o de abril de 1996, ou seja, anteriores Ã convenÃ§Ã£o do Partido Colorado que havia escolhido Oviedo.

â??A decisÃ£o do Tribunal Penal Militar ExtraordinÃ¡rio diz que a atividade desenvolvida pelo enclausurado General de DivisÃ£o Lino CÃ©sar Oviedo Silva, â??desde que tuvo conocimiento de su relevo como comandante de Lâ??Ejercitoâ?•, diz assim, deliberaÃ§Ãµes com polÃticos, membros do Poder Legislativo, numerosas pessoas vinculadas aos distintos â??qui hÃ¡ seresâ?• de nosso meio, convocatÃ³rias a comandantes de grandes unidades e outras subordinadas, desde uma unidade altamente operativa, como a Primeira DivisÃ£o de Cavalaria.

â??O presidente Wasmosy, em 1998, depois da escolha, pelo partido Colorado, do candidato Oviedo, acusa-o de fatos que teriam ocorrido em 1996, onde ele teria organizado um golpe de estado.

â??Esse tribunal reÃºne-se e o condena a dez anos de prisÃ£o.

â??A decisÃ£o Ã© de marÃ§o de 1998.

â??Afirmo que Ã© um Tribunal Penal ExtraordinÃ¡rio, embora nÃ£o tenha nos autos, porque disponho da publicaÃ§Ã£o do fato institucional paraguaio, onde leio, aqui, que o Tribunal Penal Militar ExtraordinÃ¡rio resolve etc., e depois vem a condenaÃ§Ã£o.

â??SubseqÃ¼entemente ao fato, um mÃªs apÃ³s, colocada politicamente em questÃ£o a legitimidade desse Tribunal Penal Militar ExtraordinÃ¡rio, a Corte Suprema de JustiÃ§a paraguaia, em 17 de abril de 1998, na SentenÃ§a nÂº 84, tambÃ©m dispÃµe de um dado, indefere um recurso de nulidade e confirma a sentenÃ§a do Tribunal Penal Internacional.

â??Temos, aqui, uma condenaÃ§Ã£o confirmada pela Corte Suprema de JustiÃ§a paraguaia que entende constitucional essa decisÃ£o do Tribunal Penal Militar ExtraordinÃ¡rio.

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

â??Â¿O que se passa?

(…)

â??Com a condenaÃ§Ã£o do General Oviedo, Cubas, seu candidato a vice-presidente, o substitui na candidatura do Partido Colorado. Negocia politicamente com o â??grupo ArgaÃ±istaâ?• e Luis ArgaÃ±a vem a ser candidato a vice-presidente.

â??Em princÃpio, teria havido uma soluÃ§Ã£o polÃtica para isso.

â??Na campanha eleitoral de Cubas, hÃ¡ uma promessa feita por ele, de que concederia um indulto a Oviedo.

â??Cubas e ArgaÃ±a tomam posse em 15 de agosto de 1998.

â??Logo a seguir, o congresso oposicionista ao grupo â??oviedistaâ?•, liderado pelo presidente Wasmosy, pelo grupo de Wasmosy, agora senador â?? aqui comeÃ§am as injunÃ§Ãµes â?? vota a Lei nÂº 1.285, , que passa a exigir para o indulto, prometido por Cubas no processo eleitoral, o cumprimento prÃ©vio de, pelo menos, a metade da pena da condenaÃ§Ã£o indultada, com a continuidade das inabilitaÃ§Ãµes, ou seja, o Congresso, a maioria anti-Cubas, vota uma legislaÃ§Ã£o e inviabiliza a promessa polÃtica feita por Cubas a Oviedo.

â??Â¿Por quÃª?

â??Porque o grupo oviedista, conforme os levantamentos e estatÃsticas paraguaias que hoje compÃµe a chamada UniÃ£o Nacional de Los Colorados Ã?ticos, dispÃµe de um terÃ§o do eleitorado, no que diz respeito ao Partido Colorado, composto de mais ou menos cinqÃ¼enta por cento do eleitorado paraguaio.

â??NÃ£o obstante a Lei, o Presidente Cubas, para cumprir a promessa de campanha ao General Oviedo, nÃ£o concede indulto, mas comutou a pena com o Decreto nÂº 117, referido pelo Relator.

â??O Presidente Cubas convoca um novo Tribunal Penal ExtraordinÃ¡rio, que reviu o processo e absolveu Oviedo.

â??Em face dessa circunstÃ¢ncia, a oposiÃ§Ã£o â??argaÃ±istaâ?• entra com uma aÃ§Ã£o de inconstitucionalidade contra o decreto comutador da pena de Cubas, e a Corte Suprema acolhe a demanda, anula o decreto, como tambÃ©m desconsidera a decisÃ£o do segundo Tribunal Penal Militar ExtraordinÃ¡rio.

â??Com essa situaÃ§Ã£o, Cubas comunica a sua decisÃ£o de nÃ£o cumprir a situaÃ§Ã£o em manter Oviedo solto.

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

â??Em face disso, em janeiro de 99, instaura-se, no Congresso Paraguaio, o processo de â??impeachmentâ?• contra o presidente Cubas.

â??AÃ passa-se o tempo, chega marÃ§o e comeÃ§a entÃ£o o que ficou conhecido na histÃ³ria paraguaia como â??MarÃ§o Paraguajo.â?•

â??Em 23 de marÃ§o Ã© assassinado ArgaÃ±a; no dia 24 de marÃ§o â?? veja bem, no dia subseqÃ¼ente ao assassinato de ArgaÃ±a-, Oviedo se apresenta no palÃ¡cio do governo, perante Cubas, entÃ£o Presidente, que estava respondendo ao processo de â??impeachmentâ?•, iniciado em janeiro, e pede que seja preso pela guarda presidencial por motivos Ã³bvios, jÃ¡ que teria problemas se fosse recolhido em prisÃ£o comum.

â??Levado, no dia 24, Ã guarda presidencial, dois dias depois ocorremos incidentes na PraÃ§a do Congresso, onde sÃ£o assassinadas as vÃ¡rias pessoas e feridas outras tantas â?? o chamado â??Conflito da PraÃ§a do Congressoâ?• -, entre os governistas, os argaÃ±istas e a oposiÃ§Ã£o, entre o grupo de Cubas, o grupo â??argaÃ±istaâ?• e o grupo de oposiÃ§Ã£o.

â??Em 28 de marÃ§o, ou seja, depois do fenÃ´meno da PraÃ§a, o Presidente Cubas renuncia Ã presidÃªncia.

â??No dia 29, apresenta-se Ã embaixada brasileira, em AssunÃ§Ã£o, pedindo asilo polÃtico, sendo-lhe concedido, tanto que o Presidente Cubas se encontra no Brasil.

â??Â¿Com essa situaÃ§Ã£o posta, o que aconteceu?

â??Ficou o Paraguai sem Presidente da RepÃºblica; Cubas homiziado na Embaixada brasileira, sem o Vice-Presidente que tinha sido assassinado dias antes.

â??Com isso, assume o Presidente do senado, o Senador Luiz GonzÃ¡lez Macchi, ao entendimento â?? inclusive faz um discurso no Senado paraguaio â?? de que convocaria eleiÃ§Ãµes complementares.

â??Ocorre que em consulta Ã Suprema Corte paraguaia, esta entende que Macchi deveria assumir para completar o mandato de Cubas, sendo confirmado Presidente da RepÃºblica atÃ© 2003, data do final do mandato do Presidente Cubas.

â??Macchi tenta formar um governo de unidade nacional entre o Partido Colorado â?? AÃ§Ã£o Nacional Radical, o Partido Liberal Radical AutÃªntico, que era a antiga oposiÃ§Ã£o, e ainda o Partido do Encontro Nacional â?? PEN, tentando formar esse entendimento.

â??Em agosto de 2000, convocam-se eleiÃ§Ãµes gerais para Vice-Presidente da RepÃºblica, jÃ¡ que no Paraguai, diversamente do modelo brasileiro, hÃ¡ uma eleiÃ§Ã£o de vice-presidente autÃ´nomo, ou seja, o vice-presidente Ã© votado diretamente, conforme tÃnhamos no regime militar.

â??Nessa eleiÃ§Ã£o o Partido Colorado sofre a primeira grande derrota histÃ³rica.

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

â??O Partido Colorado indica como candidato o filho de ArgaÃ±a, Nelson ArgaÃ±a, derrotado por JÃºlio CÃ©sar Ramon Franco, Gomes Jorgito Franco, que hoje Ã© o vice-presidente da RepÃºblica â?? tive oportunidade de conhecÃª-lo-, membro do Partido Liberal Radical AutÃªntico.

â??Conforme o Relator referiu, Jorgito Franco foi eleito pelos votos do Partido Liberal Radical AutÃªntico, mais os votos dos Colorados Ã?ticos de Oviedo, jÃ¡ que este deixou no Paraguai o Dr. Carlos Galherno Perrone, lÃder desse movimento da UNACE, exatamente a facÃ§Ã£o do Partido Colorado que elegeu Jorgito Franco.

â??Dessa visÃ£o global, constata-se o seguinte: hÃ¡ uma condenaÃ§Ã£o no Tribunal Penal ExtraordinÃ¡rio, em cuja extradiÃ§Ã£o nÃ£o Ã© requerido nada.

â??Aqui nÃ£o hÃ¡ pedido de extradiÃ§Ã£o para o General Oviedo cumprir a pena de dez anos determinada pelo Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio, tipicamente de exceÃ§Ã£o.

â??SubseqÃ¼entemente, antes da renÃºncia de Cubas, ocorreu o fato do assassinato de ArgaÃ±a e, dois dias depois, o â??Caso da PraÃ§aâ?•.

â??Temos, entÃ£o o envolvimento de Oviedo, referido pelo Relator com todos os dados sobre as circunstÃ¢ncias do fato.

â??Parece-me claro e absolutamente tranqÃ¼ilo estarmos exatamente na hipÃ³tese suscitada pelo Sr. Ministro SepÃºlveda Pertence na sua famosa palestra, referida no Memorial da Defesa.

â??Ou seja, estamos perante a atribuiÃ§Ã£o de um crime comum dentro de um contexto nitidamente polÃtico.

â??Se me permitirem avanÃ§ar â?? conheÃ§o a polÃtica paraguaia com certas, digamos, ingerÃªncias -, nÃ£o vejo nenhuma forma de entender como a morte de ArgaÃ±a pudesse beneficiar politicamente Oviedo; pelo contrÃ¡rio, tanto nÃ£o beneficiava que acabou assumindo a presidÃªncia do Partido Colorado o Dr. Nicanor Frutos, com o entendimento do General Oviedo.

â??Nota-se, com isso, um conjunto de circunstÃ¢ncias que me levam brevemente, a acompanhar o Sr. Ministro-Relator.

O Estado Paraguaio Ã© membro da OrganizaÃ§Ã£o dos Estados Americanos. Ã?, tambÃ©m, subscritor do Pacto SÃ£o JosÃ© da Costa Rica, cujos mandamentos legais incorporou ao seu Direito Positivo.

E, diante daquilo que aqui se disse, comprovando com documentos, principalmente, nÃ£o hÃ¡ dÃºvida que referido Estado-membro violou os artigos 7Âº e 8Âº, da ConvenÃ§Ã£o Interamericana Dos Direitos Humanos.

Nada obstante este petitÃ³rio seja redigido em lÃngua portuguesa, as transcriÃ§Ãµes do decreto presidencial que instituiu o tribunal militar extraordinÃ¡rio, as sentenÃ§as judiciais proferidas a respeito

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

do tema versado, a legislaÃ§Ã£o ordinÃ¡ria e constitucional pertinentes foram, no original, em lÃngua espanhola, para melhor compreensÃ£o de sua literalidade.

Pelo exposto, requer a Vossa ExcelÃªncia, digne-se receber e determinar o processamento desta representaÃ§Ã£o-denÃºncia. Ao depois, uma vez reconhecida, por esta douta ComissÃ£o, a violaÃ§Ã£o apontada, demandar o Estado Paraguaio perante a Corte Interamericana dos Direitos Humanos que, certamente farÃ¡ JustiÃ§a, declarando o Tribunal Militar ExtraordinÃ¡rio, que condenou Lino CÃ©sar Oviedo Silva, um tribunal especial, um tribunal de exceÃ§Ã£o, e determinando a sua imediata liberdade.

Nestes termos

pede deferimento.

SÃ£o Paulo, 02 de setembro de 2005.

antÃ´nio roberto barbosa

advogado

lino cÃ©sar oviedo silva

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.